



010641 . 2016

Assunto: **RECURSO**

Complemento: **RECURSO PREGAO N. 080/2016 - PROCESSO N. 9524/2016**

Requerente: **HS COMERCIO LOCACAO MANUTENCAO EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA**

CPF/CNPJ: **24802687000147** Contato:

Local criação: **SMAD - PROTOCOLO GERAL**

Data: **03/11/2016**

Hora: **17:12:50**



DADOS DO REQUERENTE

Nome: **HS COMERCIO LOCACAO MANUTENCAO EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA**
CPF/CNPJ: **24802687000147**
Endereço: **D QUADRA QUADRA QI, 1035 - ZONA INDUSTRIAL**
Cidade: **BRASILIA**
CEP: **70632100**
Contato:
E-mail:

UF: **DF**

DADOS DO PROCESSO

Número: **10.641** Ano: **2016**
Assunto: **RECURSO**
Complemento: **RECURSO PREGAO N. 080/2016 - PROCESSO N. 9524/2016**

Prefeitura Municipal de Araucária, 3 de novembro de 2016

Assinatura do Requerente



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, PARANÁ**

**DITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 080/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9524/2016**

**HS COMERCIO, LOCACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS
DE INFORMATICA LTDA - ME**, já qualificada nos autos do processo licitatório
epigrafo, doravante denominada recorrente, vem perante V.S.^a, nos termos do
**Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe c/c o Art. 5º do Decreto nº
5.450/05 regulamentador da Lei. 10.520/02, data venia**, apresentar as suas

RAZÕES DE RECURSO

contra a decisão que declarou vencedora, nos itens "sequencia 3" e "sequencia 4"
do lote 2, a proposta da LICIMASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI,
doravante denominada recorrida, aduzindo para tanto o que se segue:

I – Do Objeto:

1. Trata-se de licitação pública, cujo objeto é Aquisição de eletrodomésticos,
eletrônicos e equipamentos diversos, nos termos estabelecidos no Edital e seus
Anexos.

HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP
CNPJ: 24.802.687/0001-47 - Site www.hsprojetos.com.br – Telefone: (61) 3988-9868
Endereço: SAAN Quadra 1 N° 1035 Parte X Zona Industrial, Brasília-DF - CEP 70.632-100

Protocolo de Licitação - 03-18-2016-16:26-000733-2/4

Prefeitura do Município de Araucária

II – Da Proposta da Recorrente:

2. A recorrente concorreu apresentando proposta para os itens Sequencia 3 e 4, **com total cumprimento das exigências editalícias**, inclusive no tocante às especificações técnicas descritas no termo de referência do edital.

3. Entretanto, após fase de lances, a proposta da licitante recorrida, foi declarada vencedora, mesmo estando esta proposta em desacordo com as exigências editalícias.

III. Do Respeito ao Princípio Licitatório da Vinculação ao Edital

4. É princípio basilar das licitações, dentre tantos outros, o da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, ou seja, a Administração e os licitantes não podem se afastar da adequação aos termos do edital.

5. Como ensina Hely Lopes Meirelles¹: p

“ A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.” – realces nossos –

6. Ora, após terem sido estabelecidas as exigências do edital, apenas as propostas que a elas se adequem por completo podem ser classificadas, apreciadas e terem a chance de se sagrar vencedoras.

7. No mesmo diapasão tem-se mais uma lição de Hely Lopes Meirelles²:

¹ Meirelles, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 11ª ed., Malheiros, São Paulo, 1990, p.31.

² Meirelles, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 11ª ed., Malheiros, São Paulo, 1990, p.31.

"Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e a forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu." – realces nossos -

8. Vale ressaltar que o critério de menor preço adotado não supera a exigência de vinculação ao edital das propostas apresentadas, motivo pelo qual apenas as propostas de menor preço que tenham se adequado às exigências e especificações técnicas editalícias é que podem merecer apreciação no certame com vistas a concorrerem à vitória no mesmo.

9. Desta forma, inconcebível que se mantenha intacto o resultado que declarou vencedora a proposta da licitante recorrida, eis que, conforme se passará a demonstrar, a mesma não atende ao edital.

III.a) Inadequação da Proposta Declarada Vencedora às Exigências Editalícias:

10. Ao ser publicado, o edital trouxe no seu termo de referência a seguinte especificação técnica para os itens sequencia 3 e 4:

Item: Sequencia 3

Televisão 32": LED, widescreen, conversor integrado, resolução mínima 1366x768, alto-falantes de 20w no mínimo, Conexões mínimas: 01 entrada de vídeo componente 01 entrada de áudio/vídeo composto, 02 entradas HDMI, 01 USB, 01 entrada RF, reprodução de arquivos MP3, JPEG. Deve acompanhar a TV: 01 (um) controle remoto, pilhas AAA. Garantia mínima de 01 (um) ano.

Item: Sequencia 4

Televisão 40": LED, full HD, conversor integrado. Conexões mínimas para TV a Cabo, entrada RF para TV aberta (Digital e Analógico), entrada vídeo componente, entrada áudio e vídeo. Deve acompanhar a TV; Cabo de força (Padrão ABNT), manual do usuário, controle remoto, pilhas AAA. Garantia a mínima de 01 (um) ano.

11. Pois bem, a recorrida ofertou em sua proposta o equipamento PHILCO e AOC, respectivamente para os itens sequencia 3 e 4.

12. Ocorre que independente do modelo ofertado, das marcas Philco e AOC, não há qualquer um que atende integralmente o edital, conforme indicação abaixo:

- Nenhum Televisor da marca Philco de 32 polegadas possui áudio de 20W e entrada de vídeo componente.

- Nenhuma Televisor da marca AOC de 40 polegadas ou maior possui entrada de vídeo componente

13. Solicita-se então, que a recorrida apresente material técnico do fabricante (catalogo, folder) dos modelos de Televisores ofertados que comprove possuir as características acima mencionadas.

14. Caso contrario, o resultado do certame declarou e aceitou como vencedora a proposta da recorrida contempla favoravelmente proposta que não atende ao edital e possibilita a contratação de equipamento em desacordo com o que exige o edital.

15. Assim, está ferido de morte o Princípio da Vinculação ao Instrumento Editalício, devendo o resultado do certame para os itens sequencia 3 e 4 do termo de referência ser revogado conforme autoriza a **Súmula 473 do STF³ c/c o Art. 53 da Lei nº 9.784/90⁴.**

³ "STF Súmula nº 473 Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

⁴ "Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."

IV- Da Conclusão:

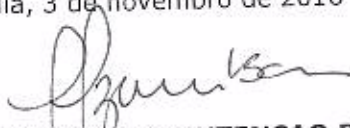
16. Assim, com base nos argumentos acima tecidos, não sendo comprovada a adequação da proposta declarada vencedora às exigências do edital, requer-se que V.Sr.^a apegue-se à lei e à razoabilidade, e receba o presente recurso, em seus efeitos legais, acolhendo-o em todos os seus termos **para:**

- a) reconhecer a inadequação da proposta declarada vencedora, desclassificando-a e revogando a decisão que a declarou vencedora; e
- b) revogado o resultado do certame, convocar, na sequência da ordem de classificação, as propostas que atendam completamente todas as exigências do edital;
- c) Requer-se ainda que, caso o requerimento anterior não seja acolhido, que seja garantido à recorrente o direito de acompanhar a entrega do objeto

N. Termos

P. Deferimento

Brasília, 3 de novembro de 2016



**HS COMERCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
INFORMATICA LTDA - ME**
Susana da Cruz Zamban
Procuradora
CPF: 875.003.109-00



FOLHA DE DESPACHO

Encaminhamento Inicial

DO PROTOCOLO

PARA: SMAD-DLG

DATA: 04 / 11 / 2016

PROCESSO Nº 10641.2016

garainaz
FUNCIONÁRIO

COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

REFERENTE AO PREGÃO 080/2016 - PROCESSO LICITATÓRIO 9524/2016

OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos, eletrônicos e equipamentos diversos, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

O Pregoeiro que abaixo assina comunica aos interessados no fornecimento do objeto relativo ao processo licitatório em epígrafe, que a empresa HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. EPP apresentou RECURSO ADMINISTRATIVO através do processo nº 10641/2016, pelo qual requer a desclassificação da proposta da empresa LICIMASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI para os itens 03 e 04 do lote 02. Assim, nos termos do inciso XVIII do Art. 4º da lei 10.520/2002, concede-se o prazo legal para apresentação de contrarrazões ao referido recurso.

O presente comunicado deverá ser veiculado no sítio eletrônico da PMA, encaminhado aos interessados através de correio eletrônico nos endereços informados nos envelopes por eles protocolados - juntamente com as razões do recurso que foram digitalizadas - e afixado no Quadro de Avisos e Editais do Paço Municipal na data de sua expedição.

Prefeitura do Município de Araucária, 04 de novembro 2016.


MARCELLO SCHIAVON
PREGOEIRO - DECRETO 26.007/2013

ExpressoLivre - ExpressoMail



Remetente: "Jucileide Viana R. Dubiela" <jucileide.dubiela@araucaria.pr.gov.br>
Para: solo.licita@gmail.com, fluxo.comercial@hotmail.com,
marcelo_jacob98@hotmail.com, comercial@hsprojetos.com.br,
licitacao@licimaster.com.br
Com Cópia: "Marcello Schiavon" <marcello.schiavon@araucaria.pr.gov.br>
Data: 04/11/2016 16:37 (02 minutos atrás)
Assunto: COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - PREGÃO 080/2016
PROCESSO 10641 2016 - RECURSO PREGAO 80 2016.pdf (191 KB)
Anexos: COMUNICADO PREGAO 080 2016 PL 9524 2016 - INTERPOSICAO DE
RECURSO.pdf (73 KB)

COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

**REFERENTE AO PREGÃO 080/2016 -
PROCESSO LICITATÓRIO
9524/2016**

OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos, eletrônicos e equipamentos diversos, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

O Pregoeiro que abaixo assina comunica aos interessados no fornecimento do objeto relativo ao processo licitatório em epígrafe, que a empresa HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. EPP apresentou RECURSO ADMINISTRATIVO através do processo nº 10641/2016, pelo qual requer a desclassificação da proposta da empresa LICIMASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI para os itens 03 e 04 do lote 02. Assim, nos termos do inciso XVIII do Art. 4º da lei 10.520/2002, concede-se o prazo legal para apresentação de contrarrazões ao referido recurso.

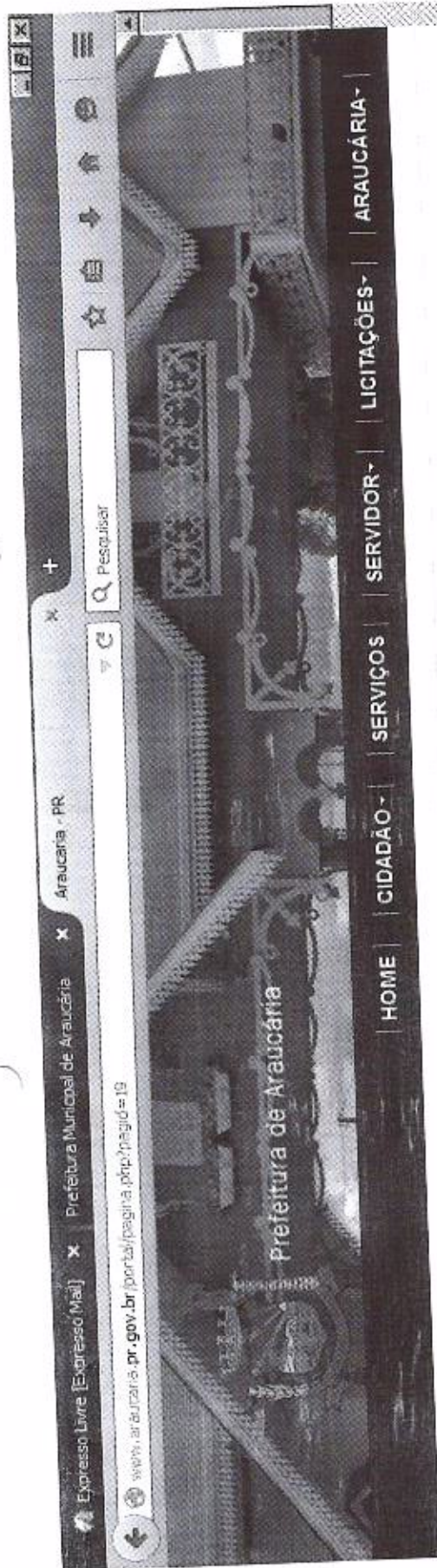
O presente comunicado deverá ser veiculado no sítio eletrônico da PMA, encaminhado aos interessados através de correio eletrônico nos endereços informados nos envelopes por eles protocolados - juntamente com as razões do recurso que foram digitalizadas - e afixado no Quadro de Avisos e Editais do Paço Municipal na data de sua expedição.

Prefeitura do Município de Araucária, 04 de novembro 2016.

MARCELLO SCHIAVON

PREGOEIRO – DECRETO 26.007/2013





[Voltar](#)

Anexos

80/2016 - Aquisição de eletrodomésticos, eletrônicos e equipamentos diversos, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

28/10/2016 09:10:48 - ATA PREGAO 80 2016 PL 9524 2016 - ELETRODOMESTICOS 1477654908.pdf

26/10/2016 10:10:12 - PREGAO 080 2016 - PL 9524 2016 - Aquis eletrod, eletr e equip div SMED 1477486031.zip

13/10/2016 10:10:58 - PREGAO 080 2016 - PL 9524 2016 - Aquis eletrod, eletr e equip div SMED 1476468251.pdf

07/11/2016 09:11:42 - COMUNICADO PREGAO 080 2016 PL 9524 2016 - INTERPOSICAO DE RECURSO 1478518421.pdf

07/11/2016 09:11:10 - PROCESSO 10641 2016 - RECURSO PREGAO 80 2016 1478518390.pdf



Iniciar



Ofício nº 632/2016/SMAD

Araucária, 21 de novembro de 2016.

Ao Senhor,

Cristiano Machado (Procurador)

LICIMASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS – EIRELI – ME

Rua Dr. Pamphilo D'Assumpção, 722 – Fundos – Rebouças – Curitiba/PR

Assunto: Diligência referente Pregão nº 080/2016

Prezado Senhor,

Considerando o art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e, ainda, o conteúdo do recurso impetrado pela empresa HS Comércio, Locação e Manutenção de Equipamentos de Informática Ltda. - ME, através do processo nº 10.641/2016, solicitamos que sejam informados os modelos dos equipamentos cotados pela empresa Licimaster para os itens 03 e 04 dos Lotes 02 e 03 do Pregão em epígrafe, bem como, sejam juntados os catálogos e/ou manuais que comprovem o que segue:

Item 03 dos Lotes 02 e 03 (Marca Philco)

- Audio de 20W;
- Entrada de Vídeo Componente.

Item 04 dos Lotes 02 e 03 (Marca AOC)

- Entrada de Vídeo Componente.

O solicitado deverá ser atendido em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento deste ofício, através de documentação protocolada no Protocolo Geral da SMAD, situado à rua Pedro Druszc. 111, Centro, Araucária/PR, das 09h às 12h e das 13:30h às 16:30h.

Atenciosamente,

MARCELLO SCHIAVON
Pregoeiro

RECEBIDO
27/11/2016
Assessoria Jurídica
AUGENS MORETI

1.) RELATÓRIO

Às 10h do dia 27/10/2016, foi realizada a sessão pública de abertura dos envelopes de proposta referente ao Processo Licitatório nº 9.524/2016, Pregão nº 080/2016.

As empresas interessadas em participar do certame foram credenciadas, conforme abaixo:

- FLUXO COMERCIAL LTDA. ME;
- HS COM., LOCAÇÃO E MANUT. DE EQUIP. DE INFORMÁTICA LTDA. EPP;
- LICIMASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI;
- MARCELO JACOB ME;
- SOLO COMERCIAL EIRELI EPP.

Após, foram abertos os envelopes contendo as propostas das empresas participantes, as quais foram devidamente verificadas e rubricadas pelo pregoeiro, equipe de apoio e pelos representantes interessados em fazê-lo.

Os envelopes contendo a documentação das empresas classificadas com os menores preços foram abertos e, após análise de seu conteúdo, foram habilitadas as empresas.

Oportunamente, o representante da empresa HS COM., LOCAÇÃO E MANUT. DE EQUIP. DE INFORMÁTICA LTDA. EPP manifestou a intenção de apresentar recurso contra a classificação da empresa LICIMASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI para os itens 03 e 04 dos Lotes 02

e 03, tendo sido concedido o prazo legal para apresentação das razões e contrarrazões do recurso.

Em 03/11/2016, tempestivamente, a empresa HS COM., LOCAÇÃO E MANUT. DE EQUIP. DE INFORMÁTICA LTDA. EPP, através do processo nº 10.641/2016, protocolou recurso contra a decisão do pregoeiro.

Não foram protocoladas contrarrazões.

2.) CONTEÚDO DO RECURSO:

Alega a recorrente que os itens 03 e 04 dos Lotes 02 e 03 da proposta da requerida não atendem integralmente ao exigido no edital de licitação, conforme segue:

- Item 03 (Lotes 02 e 03) – Televisão 32"

"Nenhum Televisor da marca Philco de 32 polegadas possui áudio de 20W e entrada de vídeo componente."

- Item 04 (Lotes 02 e 03) – Televisão 40"

"Nenhum Televisor da marca AOC de 40 polegadas ou maior possui entrada de vídeo componente."

Diante do exposto, requer que:

a) Seja reconhecida a inadequação da proposta declarada vencedora, desclassificando-a e revogando a decisão que a declarou vencedora;



- b) Após a revogação do certame, convocar, na sequência da ordem de classificação, as propostas que atendam completamente todas as exigências do edital;
- c) Caso o requerimento não seja acolhido, que seja garantido o direito de acompanhar a entrega do objeto.

3.) DILIGÊNCIA:

Considerando que não houve exigência em edital da apresentação dos modelos dos equipamentos cotados e, nem mesmo, o protocolo de contrarrazões pela requerida, foi necessária a realização de diligência para decisão sobre o conteúdo do recurso impetrado.

Com base no artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, foi, então, expedido à empresa LICIMASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, em 21/11/2016, o ofício nº 632/2016/SMAD (fls. 12) para que esta informasse, em até 03 (três) dias úteis, quais os modelos cotados em sua proposta.

Em 24/11/2016, através do Processo nº 11.212/2016, a LICIMASTER apresentou catálogos dos equipamentos cotados nos itens 03 e 04 dos Lotes 02 e 03.

Nos catálogos apresentados foi verificado que:

- O Item 03 (Lotes 02 e 03) – Televisão 32" - Modelo PH32B28DSGW - possui som estéreo de 20W e entrada de vídeo componente (fls. 03);
- O item 04 (Lotes 02 e 03) – Televisão 40" - Modelo LE40H157 - possui entrada de vídeo componente (fls. 06).



4.) DA DECISÃO:

Analisadas as informações contidas nos catálogos apresentados, verifica-se que os itens questionados pela requerente são atendidos, conforme exposto acima.

Desta forma, verificando que os produtos declarados vencedores atendem às exigências de edital, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO** interposto pela empresa HS COM., LOCAÇÃO E MANUT. DE EQUIP. DE INFORMÁTICA LTDA. EPP.

Em, 28 de novembro de 2016.


MARCELLO SCHIAVON
Pregoeiro



Ao Gabinete do Prefeito:

- 1) Foi juntado ao presente processo nº 10.641/2016 (folhas 13 a 16), relatório contendo a decisão de **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO** interposto;
- 2) Segue para **ANÁLISE E DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**, Senhor Prefeito Municipal, em conformidade com o art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, ratificando ou retificando a decisão do Pregoeiro, quem de fato praticou o ato recorrido.

Em, 28 de novembro de 2016.


MARCELLO SCHIAVON
Pregoeiro



Recurso Pregão nº 080/2016
Processo Licitatório nº 009524/2016.

DESPACHO – DECISÃO:

Examinados os autos de Processo Administrativo nº 10641/16, de Recurso ao Pregão nº 080/2016, Ratifico a análise e a decisão do Pregoeiro, **pelo NÃO provimento** do Recurso interposto pela empresa HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME.

À SMAD-DLC, para as devidas providências.

Araucária, 30 de novembro de 2016.


Rui Sérgio Alves de Souza
Prefeito Municipal